



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 095 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2021 - Dispõe sobre denominação de ruas públicas do loteamento Residência Aeto de São Pedro

Nome: Ven. Francisco S. Campos. José A.T. N. Juniors  
Procurador Leis de Douza

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/10/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/11/2021  
[Signature]  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/10/2021</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

### ATUAÇÃO

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/11/2021</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 048 /2021.

### Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento "Residencial Alto de São Pedro".

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - As Ruas Projetadas 1, 2, 3, 4, 5, e 8 localizadas no Loteamento "Residencial Alto de São Pedro" passam a ter as seguintes denominações:

- Rua Projetada 01 – Rua Conceição Francisco
- Rua Projetada 02 – Rua José Marchesini (Belo)
- Rua Projetada 03 – Rua Arlei Daldosso Teodoro
- Rua Projetada 04 – Rua Elirio Dal'Bó
- Rua Projetada 05 – Rua Hermínio Canisela
- Rua Projetada 08 – Rua Waldomiro Clemente

Art. 2º - As Ruas Projetadas 6, 7, 9 e 10, passam a ter as mesmas denominações que correspondem às respectivas ruas prolongadas:

- Rua Projetada 06 – Prolongamento da Rua Manoel Queirós: Rua Manoel Queirós
- Rua Projetada 07 – Prolongamento da Rua Horácio Poltronieri: Rua Horácio Poltronieri
- Rua Projetada 09 – Prolongamento da Rua Manoel Ribeiro Caiado: Rua Manoel Ribeiro Caiado
- Rua Projetada 10 – Prolongamento da Rua Artur Venturini: Rua Artur Venturini

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3867-1336 – 3867-0027  
EMAIL – [cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br)

LIDO EM SESSÃO  
DE 10 / 09 / 2021  
  
PRESIDENTE




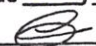
# Câmara Municipal de Jaguariúna

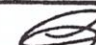
Estado de São Paulo

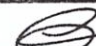


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 19/10/2021  
  
PRÉSIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/11/2021  
  
PRÉSIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/10/2021</u>	 PRÉSIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09/11/2021</u>	 PRÉSIDENTE

  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

  
VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	<u>1328/21</u>
Fls. Nº	<u>26</u>
Livro Nº	<u>42</u>
<u>01/07/21</u>	<u>Ana</u>
Secretária	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Com efeito, são muitos os cidadãos e famílias que, no decorrer de seus dias, fizeram a nossa história, na simplicidade, no viver de sua crença religiosa, no seu trabalho, na busca com retidão do seu pão de cada dia.

São muitos os cidadãos que, pelo seu modo de viver, merecem ter seus nomes perpetuados nas vias e/ou logradouros públicos de nossa cidade, sendo um justo reconhecimento pelo o que fizeram.

No entanto, é grande a dificuldade de escolha dos respectivos nomes, posto a existência de inúmeras pessoas que merecem tamanha homenagem.

Sendo assim, os vereadores pretendem homenagear algumas dessas tão importantes pessoas, que tanto trabalharam para o desenvolvimento do Município de Jaguariúna. São elas:

- **Conceição Francisco:** Esposa do Sr. Vanil, empresário e residente neste município por volta de 42 anos, a Sra. Conceição foi muito importante para com a história de nossa linda cidade, sendo o amparo e refúgio de seu marido e de sua família em meio aos dias em que o Sr. Vanil dedicava o seu tempo ao trabalho, diretamente relacionado ao crescimento e construção de nossa querida cidade, trabalhando no desenvolvimento do Bairro São Pedro, motivo ao qual o trouxe à Jaguariúna. Mãe de 2 filhos, Vanildo Pereira de Silva Júnior e Patrícia Pereira Pinheiro, a Sra. Conceição faleceu aos 72 anos, em 25/05/2020, deixando como legado o amor pela sua família e o amor pelas pessoas, pelo trabalho social que desenvolvia. Devota de Santo Antônio, nos dias 13 de junho, data em que é celebrado o dia do santo, a Sra. Conceição distribuía cestas básicas e outras ajudas para as famílias mais carentes da cidade e também nos dias 23 de dezembro, antecedendo a véspera do Dia de Natal, também assim fazia, como forma de demonstração do seu amor e fraternidade pelas pessoas.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- **José Marchesini (Belo):** Conhecido como Belo, filho de Mario Marchesini e Aurélia Angela Michelin Marchesini, descendente de italianos, nasceu no dia 10/09/1940. Cresceu nessa cidade de Jaguariúna, onde ao lado de Maria Ivone Serafim Marchesini, constitui sua família: 5 filhos, 3 noras, 1 genro, 7 netos e 1 bisneto (todos moradores de Jaguariúna).

Dedicou sua vida ao trabalho, a sua família e ao trabalho comunitário. Foi um dos fundadores da Comunidade de Santa Rita de Cássia. Foi uma pessoa muito querida devido ao seu carisma, carinho e cuidado com o próximo. Faleceu no dia 14 /06/1989.

- **Arlei Daldosso:** Nasceu em Pedreira-SP aos 12 de janeiro de 1948, filha de Alfredo Daldosso e Alaíde Vilalva Daldosso. Em 1974 casou-se com o jaguariúnense Wanderley Teodoro, passando a se chamar Arlei Daldosso Teodoro e mudando-se para Jaguariúna. Tiveram dois filhos, Wanderley Teodoro Filho e Valdirene Teodoro e passou então a dedicar seu tempo ao lar e a criação dos filhos. Aqui viveu até 2020 quando veio a falecer por complicações de um câncer de pulmão.

- **Elirio Dal'Bó:** Elirio Dal'Bó, nasceu no dia 18 de novembro de 1946, na cidade de Jaguariúna, no Bairro de Guedes. Filho do casal Antônia de Souza Dal' Bó e José Dal' Bó, que tiveram mais dois filhos, Marcílio Dal' Bó e Maria de Fátima Dal' Bó, sua mãe do lar e seu pai lavrador. Dono de memória privilegiada, conhecia cada família local e também do bairro que residia, onde tinha muitos amigos. Trabalhou como vendedor, corretor de imóveis, autônomo e o primeiro a produzir na cidade de Jaguariúna Tela de Arame Galvanizado. Filho de uma família tradicional da pequena cidade de Jaguariúna, antigamente conhecida como "Jaguari". Foi responsável pela fundação de Três famosos loteamentos na cidade de Jaguariúna, Bairro Laranjeiras, Loteamento Santo Antônio Dal' Bó e Loteamento São Pedro. Sr. de uma religiosidade gigantesca, todas as noites quando jovem rezava com a ajuda dos bisavós João Dal' Bó e Genoepha Baldo Dal' Bó, o terço em italiano. Infelizmente, partiu cedo vítima de um trágico acidente de trator, mas deixou um legado especial a todos que tiveram a honra de conhecê-lo. Seus pais José Dal' Bó e Antônia de Souza Dal' Bó foram os responsáveis pela doação do terreno da Igreja Santo Antônio, que se iniciou com uma pequena Capelinha. Com o aumento da demanda dos fiéis, a igreja teve que ser aumentada. Elirio Dal' Bó, cedeu seu barracão para que as missas, batizados e casamentos fossem realizados, até a nova igreja ser construída. Em 1995 participou de trabalhos voluntários com jovens na parte de esporte junto com Lebrão (in memória), Célio Gomes e Joel Melancia (in memória). Foi casado com a dona de casa Ana de Freitas Dal' Bó, com a qual construiu uma família de três filhos, Adriana, Elirio Jr. e Tatiana. Deixou netos, familiares e todos que os amavam.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- **Hermínio Canisela:** Nasceu no município de Pedreira, Estado de São Paulo, em 29/12/1921. Filho de João Canisela e de Josefina Soffiati Canisela, membro de uma família de 13 irmãos. O pai veio para o Distrito de Jaguari por volta de 1930, na época município de Mogi Mirim, para trabalhar na Fazenda da Barra, Bairro de Guedes. A família mudou-se para o sítio São João, no bairro Bom Jardim, comprado por seu pai. Casado com a Sra. Albertina Diotto Canisela tiveram 4 filhos: Cleonice, Laércio, Eduardo, Amauri, mudou-se para o Jardim Sônia em casa própria comprada na Rua Santa Catarina. Trabalhou na lavoura, na construção civil e na Prefeitura de Jaguariúna, onde se aposentou. Faleceu em 16/10/1999 e está sepultado em Jaguariúna.

- **Waldomiro Clemente:** Foi funcionário da prefeitura até aposentar, motorista do primeiro caminhão da prefeitura, trabalhava na coleta de lixo e padrinho do vereador José Alaércio de Toledo Lima Júnior. Casado com Rosa Martins Clemente e pai de 3 filhos: Dinah (professora e psicopedagoga no município), Monica (professora), Charles (falecido).

Com o objetivo de homenagear postumamente todos os cidadãos que foram imprescindíveis para a história do nosso município, esperamos que tenham seus nomes como denominação de via pública, para serem assim lembrados como cidadãos jaguariunenses que, com sua dignidade e trabalho, contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

É preciso eternizar o nome dessas pessoas, para que as novas gerações possam ter o testemunho de suas vidas, e, com isso, aprender a amar a cidade, e fazer com que ela cresça dia a dia, sem mais perder a sua qualidade de vida.

Diante do exposto, acredita-se no apoio dos nobres colegas para que este projeto seja aprovado e, conseqüentemente, com o aval do Poder Executivo, seja transformado em lei.



007



# Câmara Municipal de Jaguariúna

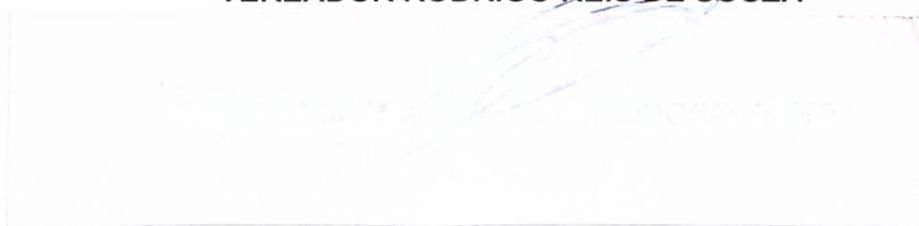
Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 407/2021

Jaguariúna, 11 de agosto de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 048/2021 dos Srs. Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Rodrigo Reis de Souza, Wanderley Teodoro Filho – dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento “Residencial Alto de São Pedro”; lido em Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho

Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

**Jaguariúna – S.P.**



## PARECER

Nº 3215/2016

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Denominação de Logradouro. Princípios da impessoalidade e moralidade. Considerações.

*Disponível no site não específico projeto*

### CONSULTA:

A consulente, Câmara, encaminhou para análise o Projeto de Lei nº 35/2016, de iniciativa parlamentar, que dá denominação à rua localizada no município.

### RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EX-PREFEITO QUE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, APÓS RECUSA DO PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREDORES, EXPEDIU DECRETO, CONFERINDO AO GINÁSIO DE ESPORTES DA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE MANECÃO, EM HOMENAGEM AO SEU GENITOR. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO STF. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À EX-PREFEITO. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL A QUO E NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE PRE QUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONDUTA DO RECORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. (...).

5. É incontroverso que o recorrente, então Prefeito, mesmo ciente da necessidade de veiculação da matéria por lei e inobstante a desaprovação por parte da Câmara dos Vereadores, expediu decreto executivo, determinando a colocação do nome de seu próprio pai em obra pública.

6. Ainda que se admita, consoante asseverou o julgado a quo, não ter havido prejuízo ao erário e, portanto, configuração de ato administrativo previsto no artigo 10 da Lei nº 8.249/1992 (o que não se questiona sob pena de reformatio in pejus), tal fato não impede seja a conduta enquadrada no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que a configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública não exige prejuízo ao erário, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.429/1992. Precedente.

7. Assim, não há como negar que a atribuição do nome do genitor do recorrente a prédio público, em evidente desobediência ao determinado pelo legislativo municipal, que havia anteriormente recusado projeto de lei com o mesmo conteúdo, fere princípios constitucionais da moralidade administrativa, impessoalidade e legalidade, o que se subsume ao disposto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92.

8. Demonstrado o indispensável elemento subjetivo, ou seja, a conduta dolosa do agente público de atentado aos princípios da Administração Pública, é de se concluir que a



pretensão trazida no presente recurso especial, no sentido de que os fatos narrados pelo parquet não configuram ato de improbidade administrativa, não merece prosperar, devendo ser mantido o acórdão atacado.

9. Recurso especial não provido." (STJ - 1ª Turma.REsp 1146592 / RS. Julg. em 04/05/2010. Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES).

Desta feita, resta clara a impossibilidade da denominação de rua como homenagem a parentes de parlamentares, o que vulnera não só o princípio da impessoalidade, como da própria moralidade administrativa.

Tecidas estas considerações de ordem geral, a denominação de logradouro público deve observar as disposições da LOM e da lei local que versa sobre o tema (se houver), além de atender ao princípio constitucional da moralidade e da impessoalidade.

Ante o exposto, quanto ao aspecto da iniciativa, bem como de seu conteúdo, a princípio não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente Projeto Lei que objetiva denominar determinada rua do município.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2021

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021.**

**Autoria: VEREADORES FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR E RODRIGO REIS DE SOUZA.**


**Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CRISTIANO JOSÉ CECON, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, JOSÉ MUNIZ, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

**Parecer: FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos nobres Vereadores Francisco de Souza Campos, José Alaercio de Toledo Lima Junior e Rodrigo Reis de Souza o Projeto de Lei nº 048/2021, que denomina logradouro público do Loteamento “Residencial Alto de São Pedro”.

No mérito, o projeto denomina as ruas projetadas com os respectivas denominações: Rua Conceição Francisco; Rua José Marchesini; Rua Arlei Daldosso Teodoro; Rua Elirio Dal’Bó; Rua Hermínio Canisela e Rua Waldomiro Clemente, quanto aos prolongamentos passam as seguintes denominações: Rua Manoel Queirós; Rua Horácio Poltronieri; Rua Manoel Ribeiro Caiado e Rua Arthur Venturini.

Na exposição de motivos, o presente projeto de lei tem como objetivo prestar homenagem a todos os cidadãos que foram imprescindíveis para a história do Município de Jaguariúna.

LIDO EM SESSÃO  
DE 19/10/2021  
  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## Projeto de Lei nº 048/2021

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de proposição de iniciativa conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, consoante dispõe o artigo 16, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município:

### *“DA COMPETÊNCIA CONJUNTA*

*Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

*XVIII - denominações a próprios e logradouros públicos municipais.”*

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 048/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2021

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Outubro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MÖRRINHO**

Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Vice-Presidente

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Presidente - Relator

**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente - Relator

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice-Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Secretário





017

**Câmara Municipal de Jaguariúna**  
Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2021

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Presidente

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Vice-Presidente - Relator

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 048 /2021.

Dispõe sobre denominação de vias públicas do  
Loteamento "Residencial Alto de São Pedro".

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,  
etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - As Ruas Projetadas 1, 2, 3, 4, 5, e 8 localizadas no Loteamento  
"Residencial Alto de São Pedro" passam a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 01 – Rua Conceição Francisco  
Rua Projetada 02 – Rua José Marchesini (Belo)  
Rua Projetada 03 – Rua Arlei Daldosso Teodoro  
Rua Projetada 04 – Rua Elirio Dal'Bó  
Rua Projetada 05 – Rua Hermínio Canisela  
Rua Projetada 08 – Rua Waldomiro Clemente

Art. 2º - As Ruas Projetadas 6, 7, 9 e 10, passam a ter as mesmas  
denominações que correspondem às respectivas ruas prolongadas:

Rua Projetada 06 – Prolongamento da Rua Manoel Queirós: Rua Manoel Queirós  
Rua Projetada 07 – Prolongamento da Rua Horácio Poltronieri: Rua Horácio Poltronieri  
Rua Projetada 09 – Prolongamento da Rua Manoel Ribeiro Caiado: Rua Manoel  
Ribeiro Caiado  
Rua Projetada 10 – Prolongamento da Rua Artur Venturini: Rua Artur Venturini

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de novembro de 2021.

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 678/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 048/2021, dos Srs. Francisco de Souza, José Alaercio de Toledo Lima Junior e Rodrigo Reis de Souza, que dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento "Residencial Alto de São Pedro, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 19 de outubro e 09 de novembro neste ano de 2021

Atenciosamente,



**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.